

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – COMBUSTÍVEIS 2023

a) Descrição da necessidade (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Continuidade do processo de aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de óleo e aditivos da frota de veículos automotores, embarcações e equipamentos dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Contratação de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento.

b) Justificativa da necessidade da contratação (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

O contrato com a atual empresa gerenciadora finda em 30 de outubro de 2023 e sem a possibilidade de prorrogação. Assim, faz-se necessário instaurar um processo licitatório para a contratação de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento, que gerencie o processo de fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e aditivos, com data de vigência do contrato a iniciar em 31 de outubro de 2023. A empresa gerenciadora deve disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho do processo, fornecendo o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e um bom relacionamento com as Contratantes Principal e Aderentes. Deve ainda possuir um sistema informatizado integrado com os sistemas legados do Estado, que resulte em diminuição dos custos, aperfeiçoamento operacional e otimização dos processos. O formato atual contempla essas funcionalidades e tem-se mostrado vantajoso, principalmente pela sua especificidade, onde o contrato prevê a compra de combustíveis pelo preço de bomba à vista, limitado ao preço máximo levantado pela ANP. O Governo do Estado iniciou seu atual contrato com um desconto de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) na fatura e, atualmente, alcançamos um desconto de 3,00% (três por cento). A PMSC, inclusive, por efetuar seus pagamentos quinzenalmente, recebe uma adicional de 0,15% (quinze décimos por cento) em sua taxa de administração. A partir da implantação deste modelo, o Governo do Estado tem conseguido efetiva economia, além dos benefícios operacionais, cuja quantificação torna-se bastante difícil, mas que, qualitativamente vem demonstrando enormes avanços, tais como: melhoria da gestão dos veículos, com relatórios gerenciais mais precisos; diminuição de servidores envolvidos com o processo de abastecimento e melhoria no controle do uso de combustíveis, com a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

Diante do exposto propõe-se a instauração de um novo processo licitatório para contratação de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento. Tal solução manterá a presteza e eficiência na execução dos serviços de abastecimento, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

c) Demonstração da previsão da contratação com o Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Não há Plano de Contratação Anual estabelecido. Os serviços relativos à aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e aditivos de veículos são contínuos e sua previsibilidade acontece quando do encerramento contratual, visando a continuidade da melhoria operacional e a eficiência econômica.

d) Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Para atendimento ao modelo proposto, a Contratada deve disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas,

fornecendo o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço, provendo treinamento, suporte técnico e administrativo aos gestores, motoristas e usuários do sistema. Deve desenvolver e manter sistema informatizado que permita integração com os sistemas legados do Estado e que possibilite, entre outras funcionalidades, o cadastramento de veículos, gestores, condutores, relatórios com os respectivos serviços prestados e custos envolvidos, bem como, parametrização de limites de consumo.

e) Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilidade economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

A estimativa das quantidades dos combustíveis, aditivos, óleos lubrificantes e hidráulicos foram definidos a partir do consumo no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Os valores unitários do preço dos combustíveis (exceto diesel marítimo), foram definidos a partir do levantamento realizado pela ANP em fevereiro de 2023. Quanto aos valores unitários dos demais produtos (aditivos, arla, filtro de óleo, óleo de motor, óleo hidráulico e óleo de câmbio), por não constarem na tabela dos levantamentos feitos regularmente pela ANP, foram utilizados os valores pagos em Janeiro e Fevereiro de 2023 pelo governo do Estado. No caso do diesel marítimo, não houve consumo em 2023, então utilizou-se uma média do valor pago em 2022.

Todos os valores e quantitativos desses produtos estão registrados no sistema de gerenciamento da NEO Facilidades, atual empresa gerenciadora. Os valores e quantitativos levantados abrangeram todos os municípios do Estado, situação que reflete as reais condições de aquisição desses produtos pela administração estadual.

A partir desses levantamentos foi estimado um incremento de 20% (vinte inteiros por cento), considerando eventuais aumentos dos preços dos combustíveis, óleos, aditivos e filtros, bem como, a inclusão de novos Contratantes Aderentes ao contrato principal, o que resultou em uma estimativa de consumo de 14.796.975 unidades (litros de combustível ou quantidade de peças).

Todo esse memorial de cálculo, com tabela resumo, constam no item 5.5 do Termo de Referência.

f) Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

O modelo de contratação proposto já é utilizado pelo governo do Estado desde 01 de Janeiro de 2019 e tem resultado em efetiva economia, além dos benefícios operacionais, cuja quantificação torna-se bastante difícil, mas que, qualitativamente vem demonstrando enormes avanços, tais como: melhoria da gestão dos veículos, com relatórios gerenciais mais precisos; diminuição de servidores envolvidos com o processo de abastecimento e melhoria no controle do uso de combustíveis. Após levantamentos feitos em algumas regiões do país verificamos que diversos órgãos e entidades também utilizam o mesmo formato de gestão do fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e aditivos, entre eles, CELESC, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Prefeitura Municipal de Palhoça e CASAN.

g) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

O valor estimado para essa contratação é de R\$ R\$ 81.959.279,00 (Oitenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais). O memorial de cálculo utilizado está descrito no item “e” deste documento e os quantitativos estão detalhados na tabela abaixo:

Produto	Quant. (L) – 2022	Quant. estimada 2023 (20 % maior)	Valor unitário estimado para 2023 (*)	Valor total estimado 2023
ADITIVO	371	445	37,10	16.523
ARLA 32	9.858	11.830	4,00	47.318
ÁLCOOL	13.225	15.870	4,58	72.683
DIESEL MARÍTIMO	3.632	4.359	9,75	42.496
DIESEL S500	113	136	6,06	825
DIESEL S10	3.159.294	3.791.153	6,18	23.429.324
GNV	393	471	5,47	2.577
GASOLINA	9.123.743	10.948.492	5,16	56.494.219
FILTRO DE ÓLEO	2.268	2.722	55,00	149.717
ÓLEO DE MOTOR	17.439	20.927	76,50	1.600.895
ÓLEO DE CAMBIO	112	134	163,00	21.869
ÓLEO HIDRÁULICO	364	437	185,00	80.835
Total	12.330.813	14.796.975	-	81.959.279

h) Descrição da solução (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

A solução escolhida, para não haver a interrupção do fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e aditivos da frota de veículos automotores, embarcações e equipamentos do governo do Estado, é instaurar processo licitatório para contratação de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento, dando continuidade ao modelo atual, com intuito de manter a prestação e eficiência na execução dos serviços de abastecimento, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

i) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

O objeto da contratação não é divisível, uma vez que trata da contratação de uma empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e aditivos. Ou seja, a execução dar-se-á por completo a partir da utilização dos serviços de sua rede credenciada e o pagamento acontecerá mensalmente, durante toda a vigência do contrato principal, conforme o consumo da frota de veículos e equipamentos, não havendo por que se falar em parcelamento da solução, ou mesmo, dividi-la em lotes ou itens separados.

j) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Com a utilização deste modelo de contratação busca-se a economicidade com a diminuição dos custos, consequência do aperfeiçoamento operacional e otimização dos processos. O formato mostrou-se vantajoso, principalmente pela sua especificidade, onde o modelo prevê a compra de combustíveis pelo preço de bomba à vista, limitado ao preço máximo levantado pela ANP.

O contrato atual possui um desconto de 3,00% (três por cento) sobre o valor de bomba à vista. A PMSC, por efetuar seus pagamentos quinzenalmente, recebe uma adicional de 0,15% (quinze décimos por cento) em sua taxa de administração. Efetivamente, a partir da implantação do atual modelo de abastecimento da frota de veículos, o Governo do Estado tem conseguido efetiva economia, além dos benefícios operacionais, cuja quantificação torna-se bastante difícil, mas que, qualitativamente vem demonstrando enormes avanços, tais como: melhoria da gestão dos veículos, com relatórios gerenciais mais precisos; diminuição de servidores envolvidos com o processo de abastecimento e melhoria no controle do uso de combustíveis, com a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

l) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual) (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Será previsto no Termo de Referência, que a empresa vencedora deve realizar apresentações simuladas do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Comissão de Licitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado. Caberá à Diretoria de Gestão Patrimonial emitir parecer circunstanciado, a fim de verificar a compatibilidade do modelo apresentado com as especificações do instrumento convocatório. Para validação do sistema informatizado, a empresa vencedora deverá atender a todos os itens relacionados na Prova de Capacidade Técnica, detalhados no item **15** do Termo de Referência.

Outro aspecto importante é quanto a preocupação da equipe em deixar estabelecido no Termo de Referência os prazos de entregas, ou seja: até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato principal, entregar o Plano de Trabalho contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades previstas para implantação dos Serviços e do Sistema Informatizado; até **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura dos contratos com os órgãos aderentes, implantar todo o Sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e Equipamentos; treinamento dos funcionários da rede credenciada, dos usuários, gestores e técnicos responsáveis pela gestão dos transportes das Contratantes Aderentes; e por último, ficará estabelecido que a **não entrega do objeto**, gerará advertência, com a possibilidade de prorrogação de mais **15 (quinze) dias** e, o não cumprimento **invalidará a Contratada, com a convocação de outra licitante, pela ordem de classificação**.

m) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Todos os Órgãos e Secretarias pertencentes à Administração Direta e Indireta que participarem do processo deverão aderir ao Contrato Principal através da celebração do **Contrato de Adesão**. Após 10 (dez) dias da assinatura do contrato principal, a Contratada deverá apresentar plano de trabalho, validado com o Contratante Principal, contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades de implantação e operação do sistema. A partir de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o processo de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e Equipamentos, inclusive com o Sistema Informatizado, deverá estar finalizado e apto para iniciar sua operação.

Com a implantação do atual modelo de abastecimento de veículos e equipamentos a Secretaria de Estado da Administração - SEA, operacionalizou a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e aditivos,

com tecnologia para uso de cartão magnético e extração de dados para o gerenciamento efetivo de toda a frota dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Santa Catarina. Desde o ano de 2019, este modelo gerou uma redução de custo com a aquisição de combustíveis; redução de consumo; disponibilização de mais postos de abastecimentos, distribuídos em todo o território catarinense e, inclusive, em outros Estados da Federação e, por último, efetivou a integração com o Sistema Financeiro do Estado, oferecendo segurança aos fornecedores e maior controle dos recursos pelo Governo do Estado.

n) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Na eventualidade da utilização de cartões magnéticos, após a sua inutilização, está previsto suas devoluções à empresa gerenciadora, para que seja dada a destinação conforme disposto em legislações ambientais vigentes. Essa preocupação está devidamente inserida no Termo de Referência, no item 10.28.

Também, pela condição do modelo oferecer uma diminuição do consumo de combustíveis, conforme levantamento realizado a partir da sua implantação no ano de 2019, quando tivemos uma redução de consumo de 1.280.000,00 litros (Um milhão, duzentos e oitenta, mil litros de combustíveis), fez com que a frota oficial do Estado deixasse de emitir pelo menos 3.584.000,00 Kg (Três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil quilogramas) de CO₂ (Dióxido de Carbono).

o) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Considerando a competência da Secretaria de Administração – SEA e da Diretoria de Gestão Patrimonial – DGPA, através da Gerência de Gestão Integrada de Meios de Transporte – GETRA, para planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos, bem como, normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas relativas à gestão de veículos, equipamentos e transportes oficiais, estabelecida pela Lei Complementar nº 741 de 12 de Junho de 2019;

Considerando as informações colhidas com os gestores das maiores frotas e, ainda, a fixação, pelo Governo do Estado, de premissas e diretrizes político-administrativas;

Considerando que a Secretaria de Estado da Administração, exercendo a função de coordenação e suporte da gestão da frota de veículos e equipamentos, por meio dos colaboradores da DGPA/GETRA;

Considerando que o atual sistema de gerenciamento de abastecimento tem-se mostrado vantajoso, com efetiva economia, além dos benefícios operacionais;

Considerando que o contrato com a atual empresa gerenciadora expira em 30 de outubro de 2023, e sem a possibilidade de prorrogação;

Considerando que o novo contrato deverá ter sua vigência iniciada em 31 de outubro de 2023;

A SEA/DGPA/GETRA, está convicta de que um novo processo licitatório deve ser instaurado para a contratação de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento, a fim de manter a continuidade, presteza e eficiência na execução dos serviços de abastecimento de veículos e equipamentos, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

p) Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

O Governo do Estado de Santa Catarina passou a adotar em 2020 o Plano Anual de Compras, um instrumento que visa o aumento da qualidade nas aquisições e contratações; otimização dos recursos disponíveis e mais transparência. Quanto ao processo de aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e aditivos da frota de veículos automotores, embarcações e equipamentos de veículos e equipamentos, por estarmos com contrato atual expirando em 30 de outubro de 2023, sem a possibilidade de prorrogação, faz-se necessário novo processo licitatório, mantendo-se o modelo, respaldado pelas análises internas realizadas e reuniões realizadas com os gestores de frota dos principais órgãos.

q) Resultados pretendidos e as providências a serem adotadas:

Pretende-se com a contratação, manter a continuidade, presteza e eficiência na execução dos serviços de abastecimento de veículos e equipamentos, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade para atender aos anseios da sociedade catarinense.

r) Na elaboração do ETP, deverá ser analisada a existência de riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registradas possíveis ações que possam mitigá-los.

Consideramos que os riscos relacionados à implementação da solução proposta, está no seguinte: descumprimento dos prazos estabelecidos na implantação do Sistema Informatizado e início da operação; não cumprimento de algumas das obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato e, por fim, a empresa Contratada não ter estrutura financeira, técnica e administrativa para o cumprimento do Contrato Principal, deixando de disponibilizar os serviços fornecimento de combustíveis, óleos, aditivos.

Para tanto, em diversos itens no Termo de Referência, buscamos inserir parâmetros e obrigações, corrigindo, inclusive, situações ocorridas no processo atual ainda vigente, ou seja: glossário definindo melhor os termos técnicos utilizados em todo o processo licitatório; exigência de comprovação de experiência e estrutura mínima, demonstrando a capacidade de atendimento de toda a frota de veículos e equipamentos do Governo do Estado; apresentação de uma Garantia Contratual de 1% (um por cento) do valor do contrato; obrigações claramente estabelecidas pela Contratada e seus credenciados e dos Contratantes Principal e Aderentes; descrição detalhada do processo operacional e do sistema informatizado necessário para efetivar o processo de fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros de óleo e aditivos; previsão de penalidades, com detalhamento das multas; prova de capacidade técnica, para verificar a qualificação técnica do sistema informatizado e estabelecimento de limites de prazos para a implantação do sistema operacional, com consequências caso não haja cumprimento.

s) Indicação da data da contratação:

A prestação do serviço está prevista para iniciar em 31 de outubro de 2023.

t) Identificação da equipe de planejamento:

A equipe responsável pela elaboração dos estudos preliminares, definição e gerenciamento de riscos e do Termo de referência é composta pelos integrantes da Gerência de Gestão Integrada

de Meios de Transporte (GETRA) da Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), quais sejam:

- Aarão Luiz Schmitz Júnior – Matrícula: 982492-8-01
- Álvaro Rogério Batista Corrêa – Matrícula: 997228-5-01
- Hérico Turcatto Camargo – CPF: 022.960.260-60
- José Ronaldo Nunes – Matrícula 314534-4-03
- Rafaella dos Santos Pereira - 040.867.349-40



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Zeq240Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AARÃO LUIZ SCHMITZ (CPF: 609.XXX.779-XX) em 25/04/2023 às 16:25:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:09 e válido até 15/06/2118 - 09:31:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDYwNTRfNjEwMF8yMDIzXzZaRVEyNDBZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006054/2023** e o código **6Zeq240Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.